Assinado digitalmente
NEMROD EMERICK:27048542896
26/12/2022 - 09:54:21

DECRETO Nº 12.867/2022

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.739/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, QUE INSTITUIU O PROGRAMA BOLSA ATLETA ALEGRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere;

DECRETA:

Art. 1º. O Bolsa Atleta Alegrense é instituído por meio de Programa Municipal, na forma da Lei Municipal nº 3.739/2022, de 26 de outubro de 2022, com o objetivo de assegurar condições para que os atletas amadores representantes do Município de Alegre se dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições estaduais, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva.

Art. 2º. O Bolsa Atleta Alegrense será implementado pela Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte – SECUTE, de acordo com disponibilidade orçamentária específica, observando os procedimentos operacionais para a concessão e distribuição do benefício.

Art. 3º. Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 3.739/2022, de 26 de outubro de 2022, são fixados as seguintes quantidades e os seguintes valores para cada Bolsa Atleta Alegrense:

I – 200 (duzentas) bolsas de R$ 300,00 (trezentos reais) para competições estaduais;
II – 50 (cinquenta) bolsas de R$ 800,00 (oitocentos reais) para competições interestaduais;
III – 10 (dez) bolsas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para competições internacionais.

Art. 4º. O cadastro dos atletas interessados em pleitear o benefício que trata este Decreto, será realizada mediante Edital de Chamamento Público específico, publicado no Diário Oficial do Município, bem como divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Alegre.

Documento digital, verifique em:http://alegre.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 21ea0396c61ba3b8f89aa0a75a1a36a7

§1º - Os interessados deverão atender às exigências previstas no Edital, em relação às fases do pleito, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para seleção e concessão da Bolsa Atleta Alegrense.

§2º - Os interessados menores de 18 (dezoito) anos deverão ser inscritos por seus representantes legais.

§3º - A concessão das bolsas ficam limitadas ao número de vagas previstas no Edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária específica.

Art. 5º. A concessão da Bolsa Atleta Alegrense deverá ser requerido pelo beneficiário, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida;

II – Apresentação de Curriculum de atividades esportivas com os resultados obtidos nos últimos 03 (três) anos;

III – Cópia do documento de indentidade e do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);

IV – Comprovante de residência fixa atual, bem como da comprovação de que reside no Município de Alegre por no mínimo 02 (dois) anos;

V – Caso tenha treinador, apresentar Curriculum deste, demonstrando seu exímio saber, bem como que reside no Município de Alegre por no mínimo 02 (dois) anos;

VI – Projeto esportivo anual, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes;

VII – Autorização dos pais ou representante legal para participação no programa Bolsa Atleta Alegrense, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;

VIII – Declaração da Instituição de Ensino nos casos em que o atleta pleitea a Bolsa Atleta Alegrense na modalidade “Estudantil”, atestando que está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo, além de seu rendimento escolar, que deverá ser igual ou acima de 60% (sessenta por cento);

IX – Declaração de que não cumpre qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação;

X – Certidões Negativas de débitos com a União, com o Estado do Espírito Santo e com o Município de Alegre do atleta e, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos,

Documento digital, verifique em:http://alegre.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 21ea0396c61ba3b8f89aa0a75a1a36a7

apresentar as certidões de seu representante legal;

XI – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

XII – Demais documentos pertinentes que o Edital de Chamamento Público determinar.

§1º - Nos casos em que o atleta for menor de 18 (dezoito) anos, além de seus documentos, devem ser apresentados os documentos de seu representante legal.

§2º - A comprovação de endereço será realizada por meio de talão de energia, água, telefone, internet, Contrato de Aluguel, Cartão de Saúde da família ou outro documento oficial, em nome do proponente titular ou seu representante legal, com data atual e de até 02 (dois) anos anterior a da publicação de cada Edital.

§3º - O atleta que for identificado na lista de contemplados de programa de bolsa atleta de outro município será automaticamente eliminado do processo de seleção.

§4º - Além da apresentação da documentação relacionada no presente artigo, o atleta deverá estar quite com o Programa Bolsa Atleta Alegrense quanto à pretação de contas de eventual recebimento da referida bolsa atleta em anos anteriores.

§5º - O atleta deverá observar os demais requisitos constantes no art. 6º e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.739, de 26 de outubro de 2022.

§6º - Em caso de não preenchimento dos requisitos do *caput* deste artigo, bem como de incisos, o atleta será automaticamente desclassificado do processo seletivo, não sendo possível o protocolo de documentação complementar ou informações.

§7º - Deferida a inscrição dos atletas aptos, e realizada a publicação de seus nomes no Diário Oficial Municipal e no *site* da Prefeitura Municipal de Alegre, aqueles serão considerados devidamente cadastrados no Programa Bolsa Atleta Alegrense.

Art. 6º. No prazo de 20 (vinte) dias úteis antes de cada evento discriminado no projeto esportivo anual apresentado, os atletas considerados aptos no Programa Bolsa Atleta Alegrense deverão formalizar requerimento digital de liberação dos valores referentes à bolsa no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alegre, endereçando-o à SECUTE.

Art. 7º. Caso ocorra empate no acesso à Bolsa Atleta Alegrense, será indicado aquele que obteve o melhor resultado na competição mais importante e, permanecendo o empate, adotar-se-á a idade maior como critério de desempate.

Art. 8º. O atleta contemplado pelo programa Bolsa Atleta Alegrense permitirá o uso de sua imagem em projetos sociais, mensagens publicitárias e anúncios oficiais da Prefeitura Municipal de Alegre, bem como ostentará o brasão da cidade de Alegre em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e marketing (inclusive redes sociais pessoais, devendo efetuar a marcação da rede social da Prefeitura, quando existir), conforme preceitua o art. 6º, *caput*, inciso XIII, da Lei Municipal nº 3.739, de 26 de outubro de 2022.

Art. 9º. Os atletas beneficiados prestarão conta dos recursos financeiros recebidos à Diretoria de Esportes, na forma e nos prazos fixados em edital, conforme art. 10 da Lei Municipal nº 3.739, de 26 de outubro de 2022.

Parágrafo Único – A reprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável legal a restituir os valores recebidos e gastos indevidamente, além de ficar impedido de participar do Bolsa Atleta Alegrense pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 10. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do programa Bolsa Atleta Alegrense junto à SECUTE, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

§1º - Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - Se a impugnação for acolhida, será cancelada a Bolsa Atleta Alegrense, com ressarcinento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação do devedor.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correm por conta de dotação orçamentária própria, na forma do art. 11 da Lei Municipal nº 3.739, de 26 de outubro de 2022.

Art. 12. Os critérios e os requisitos não previstos neste Decreto que se fizerem necessários, setão etabelecidos por meio de edital.

Art. 13. A concessão da Bolsa Atleta Alegrense não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 3.739, de 26 de outubro de 2022.

Art. 14. Deferido o pedido para a concessão da Bolsa Atleta Alegrense, o atleta tem o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à assinatura do Termo de Adesão junto à

SECUTE, sob pena de perda do direito à bolsa atleta.

§1º - A concessão da Bolsa Atleta somente gerará efeitos financeiros para cada atleta contemplado após assinatura do termo de adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal.

§2º - O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SECUTE.

Art. 15. O benefício será cancelado quando o atleta:

I – Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;

II – For condenado por uso de dopping;

III – Utilizar declaração ou documento falso para obtenção do benefício;

IV – Não apresentar a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no projeto;

V – Se transferir para outro Município, Estado ou País;

VI – Utilizar os recursos da bolsa para fins não especificados no art. 14 da da Lei Municipal nº 3.739, de 26 de outubro de 2022;

VII – For dispensado de seleções representativas de Alegre, por indisciplina ou a seu pedido;

VIII – Deixar de cumprir quaisquer das condições exigidas pela Lei Municipal nº 3.739, de 26 de outubro de 2022, bem como por este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 22 de dezembro de 2022.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal